

Os Filhos da Guerra



A ADFA no eixo da reivindicação

António M. P. Neves
Aluno 801671
2009/2010



Nº 7538

INTRODUÇÃO	3
APONTAMENTOS HISTÓRICOS	5
A 1.ª GUERRA MUNDIAL, CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS LEGISLATIVAS	6
CÓDIGO DO INVÁLIDO, 1929	7
LIGA DOS COMBATENTES E EXTINÇÃO DO CÓDIGO DO INVÁLIDO	9
GUERRA DO ULTRAMAR	10
PRIMEIRAS MEDIDAS LEGISLATIVAS	10
OS APOIOS DE RECTAGUARDA	11
TOMADA DE CONSCIÊNCIA	12
O REGRESSO E A RESPOSTA GOVERNAMENTAL	12
A CONTESTAÇÃO	13
PRIMEIROS MOVIMENTOS REIVINDICATIVOS	13
ASSIM NASCEU A ADFA	15
A COMISSÃO «AD-HOC».	19
REIVINDICAÇÕES LEGISLATIVAS	20
A “LUTA”	22
O PROJECTO DE DECRETO-LEI	26
FINALMENTE O DECRETO-LEI DOS DFA	29
OUTRAS MEDIDAS LEGISLATIVAS FAZEM JUSTIÇA	31
LEGISLAÇÃO AVULSA	33
OS REVESES E AS VITÓRIAS LEGISLATIVAS	35
CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40
ANEXOS	42

INTRODUÇÃO

Falar dos Deficientes das Forças Armadas e da sua associação representativa, a ADFA, 36 Anos após a Revolução dos Cravos, é, não só um desafio interessante mas, acima de tudo, um exercício extremamente aliciante.

Toda aquela geração de 60 ficou bem marcada e representada pelos milhares de jovens militares que, em função de ferimentos ou doenças adquiridos no serviço ou em combate, povoaram os hospitais militares, onde a pouco e pouco foi germinando um movimento de contestação e uma tomada de consciência.

Os muitos Oficiais e Sargentos Milicianos que passaram a integrar os contingentes militares, fizeram com que a pouco e pouco, entre os internados nos hospitais, surgissem alguns grupos e núcleos, mais esclarecidos, que entre si iam questionando a razão e o porquê de ali estarem e da sua situação.

Os ventos de mudança, as novas mentalidades e a nova consciência social trazidas pela Primavera de 68 em Paris, e que a pouco e pouco foram influenciando as camadas jovens e universitárias, contribuíram igualmente para esta tomada de consciência por parte dos deficientes militares e também das novas gerações de milicianos que iam sendo incorporadas.

Quando ao iniciarmos este 2º ano da Licenciatura em História encontramos as unidades curriculares 31125 – Seminário I e 31126 – Seminário II, sentimo-nos desde logo motivados para tratar o tema “O 25 de Abril e a Construção da Democracia em Portugal” no 1.º semestre e neste 2.º semestre, por proposta do docente da cadeira, abraçamos entusiasticamente o tema relacionado com a problemática dos Deficientes das Forças Armadas e os aspectos legislativos a eles inerentes.

Para quem como nós teve uma vivência operacional activa, partilhou experiências humanas extraordinariamente enriquecedoras, intramuros hospitalares e participou em reuniões e conversas consideradas heréticas e clandestinas pelo poder instituído, mas que denotavam uma tomada de consciência e uma procura de afirmação pelos direitos sonogados, este trabalho que nos foi proposto veio reavivar a memória de uma História recente e permitir reorganizar um arquivo de apontamentos sociais e jurídicos que aguardam por um trabalho de sistematização e de compilação que a História recente de Portugal e as suas Forças Armadas merecem.

Assim, elaboramos um projecto de trabalho que mereceu a concordância do docente e cuja sequência dos temas assentam na estrutura que se apresentam no anexo 1.

Procurámos acima de tudo recolher elementos concretos, factos objectivos e documentos jurídicos que nos permitissem, de forma

sintética e despretensiosa, recordar e trazer à luz do dia o que foi o percurso e a luta dos deficientes militares pela procura de uma solução legislativa que lhes garantisse a devida e merecida compensação pelos danos sofridos ao serviço da Pátria.

Não foi fácil, pois que neste Portugal de finais do século XX e já no século XXI, continuamos a pecar por falta de espírito organizativo e espírito histórico, não nos preocupando com a salvaguarda de documentos que seriam para as gerações futuras verdadeiras preciosidades no que diz respeito ao estudo das múltiplas situações e transformações vividas pela sociedade portuguesa e pelos portugueses em geral, no pós 25 de Abril.

O estudo e análise do trabalho desenvolvido pela ADFA, a forma como os deficientes militares se organizaram e lutaram pelos seus direitos e igualmente a forma como os governos democráticos do Portugal contemporâneo corresponderam a estas exigências e solicitações, pretendem ser a razão deste trabalho, sem que, contudo, o tema aqui se esgote.

O 25 de Abril trouxe à sociedade portuguesa a liberdade e a democracia e deu-nos o direito ao associativismo no qual a ADFA se integrou e passou a constituir um exemplo e uma referência para todos aqueles grupos de classe, que desprovidos de espírito chauvinista e corporativista, souberam pôr as suas capacidades e a força da sua razão ao serviço da sociedade e dos portugueses.

Imbuídos deste espírito e depois de exaustivamente mergulharmos nos arquivos possíveis da ADFA, nos pessoais e dos amigos e nos da imprensa nacional, reunimos os conhecimentos e os dados que nos permitiram desenvolver este trabalho, pragmático e despretensioso, com que esperamos corresponder aos imperativos curriculares e igualmente prestar um preito de homenagem a todos os que se revêem no espírito e na luta da ADFA.

APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A preocupação em cuidar dos feridos e mutilados de guerra, bem como dos veteranos, foi ao longo dos tempos uma preocupação dos chefes militares, que sempre souberam valorizar o contributo e o sacrifício dos seus homens, sem os quais não teriam obviamente atingido os momentos de conquista e de glória com que a história hoje os recorda.

É forçoso compreender que desde o tempo das justas e dos forçados, dos princípios da nacionalidade, aos bandos de guerra medievais, passando pelas milícias e ordenanças do Portugal seiscentista, até às primeiras tentativas de organização de um exército devidamente estruturado e inserido numa verdadeira estratégia de defesa nacional, muito se passou, muito aconteceu e muitos guerreiros tombaram.

Foi só em 25 de Julho de 1827, que no Portugal moderno e com um corpo de exército recém-criado e estruturado pelo Conde de La Lippe, que foi criado o primeiro centro hospitalar e de assistência para os militares feridos e com sequelas permanentes. Foi em Runa, na região de Torres Vedras, que nasceu o Hospital Real de Inválidos Militares, fundado pela Princesa D. Maria Francisca Benedita, que com sua irmã, a Rainha D. Maria I, ambas filhas de D. José I, em 1803 compraram os terrenos e deram início à obra.

Esta obra, da autoria do Arquitecto José da Costa e Silva, o mesmo que projectou o Teatro de S. Carlos, em Lisboa, sofreu alguns atrasos na sua construção, devido à fuga da família real para o Brasil, só tendo recommençado os trabalhos em 1821, com o regresso da corte a Portugal. Na data da sua inauguração, 25 de Julho de 1827, a Princesa M^a Francisca Benedita, que festejava o seu 81.º aniversário, fez questão de servir a primeira refeição aos 16 veteranos militares que então deram entrada no estabelecimento, proferindo algumas palavras que hoje se encontram gravadas no átrio central do edifício:

“Estimo ter podido concluir o hospital que mandei construir para descansardes dos vossos honrosos trabalhos; em recompensa, só vos peço a paz e o temor a Deus.”.

Esta experiência Portuguesa, fruto da iniciativa privada e naturalmente dos sentimentos caritativos e religiosos muito profundos e característicos da época, veio na sequência de outras iniciativas com fins semelhantes, mas com sentido de estado, que já se tinham concretizado na Prússia, na Rússia e em França.

Ao longo dos anos todo o conjunto foi sendo valorizado sofrendo obras de ampliação e tendo-lhe sido acrescentadas várias dependências.

Com um financiamento inicialmente garantido e suportado pelos bens doados pela Princesa, mais tarde, com a extinção das comendas e dos dízimos, o Hospital Real de Inválidos Militares atravessou situações de financiamento muito difíceis, que puseram em causa a sua sobrevivência e o bem estar dos veteranos nele recolhidos, o que motivou a intervenção pública de Alexandre Herculano, que, em 15 de Setembro de 1838, na revista “Panorama”, dizia:

“... dentro em pouco os inválidos que lá existem terão de ir mendigar o pão, que a pátria tem obrigação de lhes dar, havendo eles ganho o direito a recebê-lo com o seu sangue, e com os perigos e fadigas da guerra, que só sabem avaliar aqueles que os têm passado.”

De acordo com os regulamentos de 1849, tinham direito ao internamento no Hospital Real de Inválidos Militares, todos os militares que, no cumprimento do serviço e em combate, tivessem ficado cegos ou mutilados e ainda os chamados veteranos, ou seja, aqueles que tinham permanecido mais de trinta anos nas fileiras.

Devido a todas estas dificuldades financeiras e de gestão, observadas ao longo dos anos, o estabelecimento foi integrado no Ministério do Exército em 1931, passando a designar-se Asilo de Inválidos Militares.

Em 1959, foi adstrito aos Serviços Sociais das Forças Armadas, tendo em 1965, passado a designar-se por Lar de Veteranos Militares e, actualmente, por Centro de Apoio Social de Runa, na dependência do Instituto de Acção Social das Forças Armadas.

A 1.ª GUERRA MUNDIAL, CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS LEGISLATIVAS

Durante a 1ª Guerra Mundial, os militares portugueses viram-se, uma vez mais, envolvidos em situações de campanha, com as naturais consequências que daí advêm. No entanto, esta guerra mostrou-se particularmente sangrenta e destruidora, atendendo ao moderno armamento utilizado e sobretudo à aplicação no campo de batalha de sofisticados meios de combate tais como os gases paralisantes e letais e as granadas de fragmentação, responsáveis por milhares de mortos nas trincheiras e por muitos mais que, tendo sobrevivido, ficaram terrivelmente marcados para o resto das suas vidas.

A sociedade portuguesa uma vez mais se mobilizou, tentando encontrar resposta para os muitos mutilados de guerra e gaseados, provenientes das campanhas de Angola e de Moçambique e muito especialmente, na sua esmagadora maioria, do Corpo Expedicionário Português, que nas trincheiras da Flandres deixou milhares de vítimas e de onde regressaram igualmente milhares de estropiados.

Para além do envolvimento e de todas as acções protagonizadas pela Cruz Vermelha Portuguesa, em 20 de Março de 1916, por iniciativa de um grupo de mulheres, liderado por Elzira Dantas Machado, esposa do

então Presidente da República, Bernardino Machado, foi fundada a Cruzada das Mulheres Portuguesas, que tinha por finalidade prestar assistência moral e material aos militares envolvidos na guerra com a Alemanha e que dessa ajuda necessitassem.

Uma das principais iniciativas da C.M.P., foi a organização de cursos de enfermagem destinados a preparar enfermeiras militares, algumas das quais, chegaram a prestar serviço nas bases do Corpo Expedicionário Português, em França, em 1918.

Outra das grandes preocupações da C.M.P., foi a recuperação dos feridos e doentes de Guerra e a reabilitação dos mutilados, tendo para o efeito fundado um hospital para recuperação, em Hendaia, França, que ficou instalado no Casino d'Hendaye-Plage, propriedade do Arq. H. Martinet, grande amigo de Bernardino Machado e que para o efeito o cedeu à C.M.P. Na mesma altura esta associação fundou também o Instituto Militar de Arroios.

Em 8 de Janeiro de 1918, por força do disposto no Decreto-Lei nº 3372 (D.G. n.º 6, 1ª Série), foram transferidos para a tutela do Ministério da Guerra, os Institutos e os estabelecimentos hospitalares a cargo da C.M.P. A sua extinção ocorreu em 1938, tendo o seu património sido transferido para a Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

O Instituto Militar de Arroios, fundado em 1917, foi a primeira iniciativa no âmbito das Forças Armadas Portuguesas a considerar as inevitáveis consequências da participação directa na guerra. Este Instituto, além de funcionar como hospital e centro de reabilitação física, tinha ainda como finalidade, preparar os militares deficientes para uma nova vida e para a inclusão social, dando-lhes formação profissional e escolaridade básica.

CÓDIGO DO INVÁLIDO, 1929

Por Decreto-Lei de Abril de 1918, todos os militares feridos em campanha, que se encontrassem internados no Instituto, mantinham o seu soldo até que fossem reintegrados na vida civil.

Todas estas preocupações com a reabilitação e reintegração dos militares feridos de guerra, próprias de uma nova consciência social característica da república, tiveram o seu epílogo com a publicação do então designado “Código do Inválido”, publicado em Fevereiro de 1929. Este documento definiu e caracterizou o deficiente militar, as circunstâncias e a zona de intervenção militar que poderiam concorrer para a definição desse mesmo estatuto.

Ao ver reconhecido, face a esta legislação, o seu estatuto de deficiente militar, o militar adquiria o direito de ser internado para tratamento hospitalar, de assistência permanente atendendo à incapacidade sofrida e de não ser prejudicado na sua carreira militar por força do internamento e impossibilidade de participação nos concursos normais para efeitos de promoção.

A condição de deficiente militar era atribuída por uma junta médica composta por 5 Oficiais Superiores médicos, sendo garantida a promoção na carreira até ao posto de Coronel, acompanhando os outros oficiais do mesmo tempo de serviço.

O Código do Inválido instituiu a pensão suplementar de incapacidade, atribuída a todos os que tivessem mais de 20% de incapacidade. Para os "grandes inválidos" era ainda estipulado o aumento de 10% sobre o salário com a pensão suplementar incluída.

A abrangência social deste código do inválido ia muito para além do apoio directo ao militar incapacitado. Previa um apoio à família, nomeadamente salvaguardando e custeando a educação escolar dos seus filhos e/ou dos órfãos, garantindo-lhes gratuitamente os estudos até à formação universitária. Igualmente, aos militares ao abrigo deste Código do Inválido eram garantidas condições preferenciais para a admissão em empregos públicos, sendo aos grandes deficientes e mutilados dado um papel de destaque em que a sua condição era motivo de exemplo e de respeito para os demais cidadãos.

As pensões de "preço de sangue" foram mais um dos direitos consagrados neste diploma, que de forma muito abrangente, social e humana soube interpretar, para a altura, as necessidades e os direitos daqueles que ao serviço da pátria se deficientaram e viram as suas vidas profissionais e privadas, profundamente marcadas e alteradas.

No entanto, esta legislação que pelo seu âmbito e princípios de aplicação, era francamente inovadora para a época, defendendo os legítimos interesses e necessidades dos militares incapacitados ao serviço da pátria, foi pouco a pouco perdendo a sua eficácia por força das medidas governamentais impostas pelo Estado Novo e que inclusive congelaram as pensões, o que veio a colocar os que delas dependiam em situação económica dramática.

LIGA DOS COMBATENTES E EXTINÇÃO DO CÓDIGO DO INVÁLIDO

A primeira organização privada criada pelos e para os militares que viveram o drama da 1ª Guerra Mundial, com fins sociais e assistenciais, foi a Liga dos Combatentes da 1ª Grande Guerra, criada em Outubro de 1923.

Face à degradação económico-social que ia atingindo os militares veteranos, em 1936, a Liga dos Combatentes assumiu uma posição reivindicativa junto do governo, contestando as medidas tomadas pelo Ministério do Exército, do que resultou, como retaliação, a sua perda de independência e integração governamental.

O Código do Inválido foi extinto em 1937.

Nas duas décadas que se seguiram e dado que Portugal não participou directamente na 2ª Guerra Mundial, viveu-se uma situação de paz relativa, ou pelo menos sem empenhamento das Forças Armadas pelo que, para além de não terem surgido novos casos de deficientes militares, também o estado foi deliberadamente ignorando a situação dos veteranos da 1ª Grande Guerra, não lhes actualizando as pensões nem lhes garantindo condições de vida que acompanhassem o normal evoluir dos tempos. Quando após a Revolução de Abril de 1974, a situação dos militares deficientes começou a ser devidamente equacionada, encontraram-se situações verdadeiramente dramáticas de alguns desses veteranos, ainda sobreviventes e que continuavam a receber uma pensão de pouco mais de 100\$00 (cem escudos) ou seja, menos de 1€ (1 euro) por mês.

GUERRA DO ULTRAMAR

Quando em Fevereiro de 1961, eclodiu a revolta armada em Angola, com a luta pela independência, liderada pelos movimentos UPA/FNLA, MPLA e mais tarde a UNITA, o governo português viu-se de um momento para o outro confrontado com a necessidade de enviar grandes contingentes militares para as colónias.

Este deflagrar da guerrilha em Angola rapidamente teve repercussões nas outras colónias, tendo a luta armada sido iniciada em 1963 na Guiné e em 1964 em Moçambique.

Deu-se assim início a um período dramático da história recente de Portugal, os anos da Guerra Colonial ou do Ultramar, que se prolongou até 1974 e que marcou radical e profundamente toda a sociedade portuguesa e muito especialmente os jovens que desde 1961, se viram obrigados a participar numa guerra, condenada pela opinião pública mundial e dificilmente justificada pelos governantes portugueses.

Estima-se que durante os 13 anos de guerra, mais de 1 milhão de jovens portugueses tenha passado pelas fileiras, tendo nos 3 principais teatros de operações muitos deles tombado e muitos outros daí regressado incapacitados e com deficiências permanentes.

Uma vez mais o país se viu perante uma situação para a qual não estava preparado, e que rapidamente começou a gerar situações de inconformismo, preocupação e desespero entre a sociedade civil e sobretudo, entre os familiares que viam os seus entes queridos regressarem mortos ou estropiados.

Para além da inoperância e da incapacidade dos hospitais militares, da inexistência de técnicos qualificados e centros de reabilitação capazes de receber os mutilados e traumatizados de guerra e de lhes dar reabilitação física e protésica adequada, também não existia qualquer programa de reabilitação e reinserção social e profissional, nem nenhuma linha de apoio de retaguarda, com centros de acolhimento para os grandes deficientes nem tão pouco, qualquer legislação que consagrasse direitos de apoio e subsistência a esses militares.

PRIMEIRAS MEDIDAS LEGISLATIVAS

Foi em 24 de Abril de 1963, através do Decreto-Lei nº 44995, que a situação dos militares deficientes começou a ser equacionada e a ter alguma resposta por parte do governo. No entanto, este diploma só abrangia os militares do Quadro Permanente feridos e mutilados em campanha, a quem era permitido continuarem ao serviço em regime de dispensa de plena validade, prosseguindo nas suas carreiras. Aos oficiais e sargentos milicianos e aos soldados do Serviço Militar Obrigatório, só era reconhecido o direito ao recebimento de uma pensão de invalidez.

Em 27 de Abril de 1964, aquele diploma foi complementado com o Decreto-Lei nº 45684, que além de manter o disposto no que dizia respeito aos militares do Quadro Permanente, permitia ainda que estes pudessem optar pela passagem à situação de reforma extraordinária. Para os milicianos e praças do Serviço Militar Obrigatório, mantinha-se o direito à pensão de invalidez desde que o grau de incapacidade fosse superior a 15 %.

Este Decreto-Lei foi regulamentado pela Portaria 127 de 06 de Março de 1972, que para efeitos de aplicação do diploma, considerava:

“...são considerados em campanha os ferimentos ou mutilações resultantes de:

- a) Acção positiva e indirecta do inimigo;*
- b) Eventos decorrentes de actuação indirecta do inimigo;*
- c) Eventos verificados no decurso de qualquer outra actividade de natureza operacional ou em actividade directamente relacionada, que, pelas suas características próprias, possa implicar especial perigosidade ou hipóteses de contacto com o inimigo.”*

OS APOIOS DE RECTAGUARDA

Foi ainda, em 1964, que se manifestaram as primeiras preocupações governamentais para dar resposta a algumas situações de maior gravidade, relacionadas com os grandes deficientes. Efectivamente, alguns dos militares feridos eram portadores de grandes deficiências, lesões medulares, amputações superiores e multi-deficiências, para os quais não havia lares de acolhimento e também muitas das famílias não reuniam condições pessoais, materiais e de habitação capazes de os receberem.

Assim, em 1964, o governo decretou a construção de um Lar Militar, com características próprias para receber e alojar os grandes deficientes militares, que no entanto só entrou em funcionamento em 1970. Este estabelecimento passou a designar-se por Lar Militar da Cruz Vermelha, dado que a sua gestão foi entregue àquela organização que ainda o dirige até hoje, com uma capacidade de internamento para 50 deficientes.

TOMADA DE CONSCIÊNCIA

O REGRESSO E A RESPOSTA GOVERNAMENTAL

Ao longo da década de 60 e sempre sem que o Governo da Nação assumisse oficialmente o estado de guerra, a sociedade portuguesa ia sendo cada vez mais confrontada com os resultados da teimosia de uma orientação política que, alheia à opinião pública mundial e à realidade das mudanças verificadas no panorama político internacional, se recusava a resolver pela via política o problema da emancipação e da independência dos territórios ultramarinos.

As três frentes operacionais, cada vez mais produziam o seu caudal de vítimas, enchendo os hospitais militares com feridos, muitos deles com graves sequelas, que os deixavam incapacitados para toda a vida e que, a pouco e pouco iam tomando consciência da sua real situação e do futuro incerto que os esperava.

Atendendo às características da guerra de guerrilha, que implicava a utilização de pequenas unidades e à organização das Forças Armadas que assentava no Serviço Militar Obrigatório, a esmagadora maioria dos feridos, era constituída por militares do Quadro de Complemento, milicianos e praças, para quem as perspectivas de vida se afiguravam ainda mais difíceis, sobretudo para os grandes deficientes.

Como forma de obstar a esta situação e fazer face ao sentimento de revolta e às contestações que se iam fazendo sentir, o governo resolveu tomar então, algumas providências legislativas que, culminaram com a publicação do Decreto-Lei nº 210 de 09 de Maio de 1973. No preâmbulo deste Diploma e fazendo referência ao Decreto-Lei nº 44995, de 24 de Abril de 1963, pode ler-se:

“...Entende-se, contudo, que o reconhecimento que a Nação deve àqueles que, no cumprimento dos seus deveres militares, se sacrificaram por ela exige que este procedimento seja tornado extensivo à generalidade dos militares.

Assim, fica preceituado o alargamento das regalias previstas no citado diploma a todos os militares do quadro permanente e do quadro de complemento do Exército e pessoal militar não permanente da Armada e Força Aérea...”

Para além de consagrar a possibilidade de todos os militares deficientes, do quadro permanente ou do quadro complemento, puderem optar pela situação de continuação no activo ou passagem à situação de reforma extraordinária, este diploma prevê ainda alguns direitos para o desempenho profissional na vida civil:

“...Também, e no caso de os militares optarem pela pensão de reforma extraordinária ou de invalidez, é concedida a possibilidade de serem nomeados para cargos públicos, umas vezes com preferência absoluta

e outras com mera preferência sobre outros concorrentes, para o provimento desses cargos...”

A CONTESTAÇÃO

PRIMEIROS MOVIMENTOS REIVINDICATIVOS

A situação de inconformismo que se vivia nos hospitais, o gradual aumento da tomada de consciência da situação política e a contestação à continuidade da guerra, foram os motivos para o surgimento de pequenos grupos de discussão entre os militares internados e que a pouco e pouco, deram origem a reuniões mais ou menos clandestinas.

A impossibilidade de o governo continuar a negar a evidência da guerra e a esconder da sociedade civil as suas consequências, ia provocando um ambiente social de permanente contestação e reprovação, amplamente generalizado entre a juventude e nos meios universitários.

Em meados de 1973, um grupo de militares internados no Hospital Militar Principal e no Anexo da Rua da Artilharia 1, mais consciencializados e politizados, depois de várias reuniões em que a situação dos deficientes militares foi devidamente analisada, tendo como exemplo o passado e pensando o futuro, decidiram passar das intenções à acção.

Foi assim que, em meados de 1973, surgiu e circulou um primeiro documento que reflectia o espírito que presidia ao punhado de Deficientes das Forças Armadas que clandestinamente tinha as suas reuniões.

Deste documento, mais tarde publicado no Jornal ELO, transcrevem-se algumas passagens bem elucidativas do que ia no espírito e na alma daqueles jovens que nos hospitais lutavam já pela sua reabilitação e reintegração.

“12 Anos se passaram já sobre o início da guerra. 12 Longos anos que não passaram indeléveis e que forçosamente tinham que deixar o seu rasto (ou então não seria guerra) fazendo jus à opinião dos porta-vozes da Pátria, sem que pela Pátria fossem para tal fim designados. E a guerra começou...”

E depois de tecer alguns considerandos sobre as exigências da mobilização que passou a não olhar a meios para conseguir os contingentes necessários às linhas da frente, este documento dizia:

“... A instrução passou a ter riscos que não tinha, daí o aumento de feridos no continente em número nunca visto.

As mobilizações sucederam-se em ritmo acelerado.

Criaram-se facilidades nos cursos para Oficiais Milicianos.

Os barcos já não trazem só vivos. O Hospital Militar (em todas as

localidades) onde existe é pequeno para a grande avalanche de feridos d'aquem e d'além mar. Estamos em guerra, uma guerra que segundo as palavras de quem a faz exige continuidade."

Uns meses mais tarde foi elaborado um documento dirigido ao Prof. Dr. Marcelo Caetano, Presidente do Conselho de Ministros, subscrito por muitos militares deficientes e no qual se expunham as preocupações por todos sentidas. Aqui se fazia referência à forma como o antigo Código do Inválido havia sido suprimido em 1937, sem consideração nem respeito por aqueles que dele dependiam.

O presente e o futuro exigiam que fossem tomadas publicamente medidas e produzida legislação que efectivamente garantisse o bem-estar social e material daqueles que se deficientaram ao serviço da pátria, garantindo-lhes condições de reabilitação física e de reintegração socioprofissional.

Este documento foi apresentado aos deputados da então designada ala liberal da Assembleia Nacional, Pinto Balsemão, Miller Guerra, Sá Carneiro, Mota Amaral, Sousa Lara e outros, que reuniram com alguns dos seus mentores e de quem ouviram as suas preocupações. O movimento reivindicativo que então se gerou e que se repercutiu por entre a generalidade dos militares deficientes de guerra, foi o embrião que esteve na génese do aparecimento da Associação dos Deficientes das Forças Armadas, faltando só, para o efeito, a abertura política e a liberdade associativa que a Revolução de 25 de Abril de 1974 trouxe.

ASSIM NASCEU A ADFA

A Associação dos Deficientes das Forças Armadas (in Jornal ELO, n.º 0 pág. 6 de 23 de Novembro de 1974)

“Para a História da ADFA

Em 1961 as Instituições de caridade viram abrir-se as portas que lhes iriam garantir a matéria-prima tão necessária às suas necessidades de ócio.

Essa elite da Sociedade Portuguesa de então esfregou as mãos sujas de sangue, regozijando-se com a inesperada carga humana que deveria ser transformada em «inválidos».

Homens exportados, fortes e robustos, eram importados como objecto de diversão das conhecidas Senhoras do Chá Canastra. Mas que bem que sabiam ministrar a droga do conformismo e da resignação! Não faltavam isqueiros, esferográficas e algumas cunhas. E os jovens iam morrendo. E os soldados ficavam sem membros, olhos, sem saúde.

Mas a vida continuava e urgia que o Povo se não apercebesse da enormidade da catástrofe.

Quem residia para os lados dos presídios hospitalares de certo se apercebia dos negros Mercedes «morcegos» que, levando no seu ventre «gente muito bem», transportavam consigo a morte lenta.

E as vidas eram ceifadas...A imprensa escondia, os Governantes mentiam e o Povo sofria.

Em 1973 alguns Deficientes das Forças Armadas deram início a um movimento clandestino. Terá sido aqui que a semente desta Associação foi lançada.

Foram contactados alguns elementos do Movimento de Capitães do qual tivemos todo o apoio, apoio de homens de boa vontade mas na altura clandestinos e perseguidos.

O 25 de Abril aproximava-se, com ele o fim da Guerra, da Fome e da Tortura.

E chegou finalmente!... Quem não terá sentido nessa madrugada diferente...arrepios próprios das horas felizes!? Quem não terá sentido os olhos humedecidos pelas lágrimas da esperança, até então cativas?...

Foi dentro desta atmosfera de esperança e liberdade que de novo nos reunimos. Esperámos que o povo trabalhador fizesse as suas reivindicações e em 14 de Maio levámos à J.S.N. o seguinte comunicado:

Militares feridos ao serviço das Forças Armadas deliberaram apresentar o seguinte comunicado:

Certamente não será alheio à Exma. Junta de Salvação Nacional o ostracismo a que foram votados aqueles que no cumprimento de ordens contribuíram com parte integrante de si próprios para o

despertar da consciência Nacional que havia de levar ao derrube de um governo que, por não exercer um mandato da Nação, os despojava dos seus direitos de participação activa na vida Nacional.

Estamos conscientes que poderemos ajudar o nosso Portugal na emancipação para a liberdade.

Neste âmbito, árduo será o nosso esforço perante uma Nação alheia às verdadeiras capacidades do mutilado, que foi sempre rotulado de desgraçado e coitadinho, imagem que queremos destruir.

Como estrutura de base propomos:

1 – A extinção de todo e qualquer organismo de índole caridosa e duvidosa a que não reconhecemos qualquer representatividade;

2 – Que nos sejam dadas condições para a organização de uma comissão eleita pelos feridos, a qual terá por missão representar os mesmos em todas as suas reivindicações.

Lisboa, 14 de Maio de 1974.”

E assim, nasceu a ADFA, Associação dos Deficientes das Forças Armadas.

Os muitos anos e meses em que o espírito reivindicativo e a convicção do direito à verdadeira integração e a uma vida digna, foram sendo caldeados entre aqueles jovens militares deficientes, porventura os mais esclarecidos e politizados, viram finalmente as portas da esperança abrirem-se de par em par com o fim da guerra e a liberdade que o 25 de Abril oferecia a todos os portugueses.

Rapidamente a mensagem passou por entre os corredores dos hospitais, motivando todos os militares deficientes à participação e à união de esforços para que, devidamente organizados pudessem fazer face aos novos ventos e aos novos desafios agora proporcionados.

Em 14 de Maio, numa das salas do Palácio da Independência, ex-secretariado da Mocidade Portuguesa, os fundadores da Associação reuniram-se e enviaram um comunicado à Junta de Salvação Nacional, no qual davam a conhecer a sua existência e as suas pretensões.

É evidente que naqueles tempos conturbados dos primeiros dias da liberdade, muitas incertezas havia e muitos ainda olhavam com alguma desconfiança para toda esta nova forma de estar na vida, para as amplas liberdades, para o direito à livre expressão, para o direito ao livre associativismo, enfim, para tanta coisa a que não se estava habituado que, assim de um dia para o outro, quase que custava a acreditar.

Estas dúvidas e incertezas que coíbiam em alguns casos a adesão maciça dos militares deficientes a este novo projecto associativo estão bem espelhadas no texto inserto no Jornal ELO n.º 0

“Após a entrega do 1.º Comunicado à J.S.N. a nossa luta continuou. Havia um enorme conjunto de problemas a solucionar da linha de orientação traçada pelos fundadores da Associação. Estávamos em meados de Maio e o espírito dos Deficientes das Forças

Armadas encontrava-se ainda pouco receptivo à ideia da participação activa na revolução proporcionada pelo 25 de Abril..."

Uma das primeiras reivindicações apresentadas aos novos dirigentes do país, foi a extinção das antigas organizações governamentais, Liga dos Combatentes e União dos Inválidos, nas quais os deficientes militares não se reviam e que representavam a continuidade de um espírito e de uma política enfeudada ao antigo regime, retrógrada e conservadora. Em 18 de Maio, ocorreu um episódio, que relata bem esta situação e que vem referido no Jornal ELO de 31 de Março de 1975.

"... Para o dia 18 do mesmo mês haviam sido convocados «todos os inválidos» para uma reunião no Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa. A Comissão «ad-hoc» da A.D.F.A., não sabendo por quem e para que fins havia sido convocada aquela reunião, decidiu enviar à mesma uma delegação.

Já no Lar Militar veio-se a constatar que a reunião havia sido convocada pela União dos Inválidos.

Os deficientes em geral e sobretudo os residentes no Lar insurgiram-se de imediato contra a realização da reunião pelos promotores. Não admitiram que essa organização, que antes do 25 de Abril nada fizera para a reintegração social, viesse, agora, sabotar um movimento que os próprios deficientes haviam já antes do 25 de Abril desencadeado.

(...)

A sessão veio a realizar-se sob a orientação da delegação da ADFA que aí se havia deslocado, tendo-se afirmado que só uma organização fundada pelos deficientes e por eles conduzida seria capaz de servir de garante dos seus interesses."



Esta primeira semana de vida associativa foi vivida intensamente com reuniões praticamente diárias, e onde a pouco e pouco se ia definindo uma estratégia de actuação e elencando com ordem de prioridade os assuntos mais importantes a tratar e os objectivos a alcançar.

Embora, oficialmente, só em 11 de Novembro de 1974 tenham sido publicados no Diário do Governo, III série, os Estatutos da ADFA, esta já se considerava criada de facto e em plena actividade, tal como se afirmava no comunicado enviado à Junta de Salvação Nacional, em 23 de Maio de 1974 e que a seguir se transcreve:

In Jornal ELO nº 36, Junho 1976.
Foto de Farinho Lopes

“...Uma semana volvida sobre a nossa primeira exposição vimos de novo à presença de V. Ex anunciar o seguinte:

1º O movimento de militares feridos ao serviço das forças armadas conquistou, neste curto lapso de espaço de tempo, a adesão de número completamente representativo de membros, que se traduziu em debates diários com participação cada vez mais extensa e activa. Assim, considera-se como já existente, de facto, uma «Associação dos Deficientes das Forças Armadas», para a qual se torna premente o reconhecimento oficial.

Esta iniciativa congrega já elementos dos três ramos das Forças Armadas, representados por praças, sargentos e oficiais, e a sua repercussão alastra já a vários pontos do País.

A Associação:

- Tem carácter eminentemente social;
- Identifica-se totalmente com o programa do Movimento das Forças Armadas;
- Reafirma a sua consciência de que os deficientes ao serviço das Forças Armadas possuem reais capacidades, que podem e devem ser aproveitadas validamente na construção de um Portugal renovado porque toda a Nação anseia;
- Enuncia os seguintes objectivos principais:
 - 1- Revisão da assistência hospitalar
 - 2 - Reestruturação da situação pós-tratamento clínico
 - 3 -Reintegração na sociedade

Para a sua consecução foi decidido em Assembleia pugnar:

1- Pela criação de uma repartição governamental que trate exclusivamente dos assuntos dos deficientes, junto da qual a nossa Associação intervirá sempre que necessário para a defesa dos interesses dos seus membros. Para preenchimento dos quadros de tal repartição Julga-se de primordial importância o aproveitamento dos deficientes que tenham optado pela continuação do serviço activo.

2 - Pela urgente publicação de nova legislação respeitante aos deficientes elaborada mediante prévia audiência da Associação.

2.º - Em Assembleia-Geral realizada em 22/5/74 foi decidido, por unanimidade, exigir a extinção da Liga dos Combatentes, com base nas seguintes razões principais:

a) É uma organização enfeudada ao antigo regime que, nomeada em relação aos últimos treze anos de guerra, nada fez de significativo para a resolução dos problemas gerais e particulares dos militares deficientes. Estes negam-lhe pois, qualquer representatividade.

b) A sua subsistência, como simples associação saudosista, não tem justificação, trazendo inclusive determinados perigos políticos.

c) Para continuação das obras assistenciais da Liga, 'propõe-se que, a exemplo do que sucede com as que, a exemplo do que sucede

com as da Mocidade Portuguesa, tais actividades sejam transferidas para os Ministérios competentes.

d) A nossa Associação pretende a utilização das instalações da Liga, e a absorção do seu património.

Certos de que as nossas pretensões terão o melhor acolhimento, pretendemos reforçar a afirmação da nossa fé num Portugal renovado ao qual nos orgulhamos pertencer.

Lisboa, 23 de Maio de 1974.

A COMISSÃO «AD-HOC»

As semanas e os meses que se seguiram, sempre inflamados de fervor revolucionário, foram preenchidos com inúmeras acções de sensibilização, levadas a cabo junto dos Hospitais Militares, das populações e das organizações sindicais e sempre que possível aproveitando os órgãos de comunicação social.

Os dirigentes da ADFA apoiados por outros associados, mais dinâmicos e activos, desenvolveram um trabalho exaustivo de consciencialização e de divulgação dos objectivos a alcançar, procurando naturalmente aproveitar o entusiasmo popular e a natural receptividade para os problemas relacionados com os Deficientes das Forças Armadas e com os seus legítimos direitos.

Foi com naturalidade que foram nascendo as várias Delegações da ADFA, espalhadas um pouco por todo o país e que passaram a funcionar como pólos aglutinadores dos interesses dos deficientes militares residentes na região, dando-lhes conta da evolução dos acontecimentos e sensibilizando-os para a participação activa no reforço da sua associação e na luta pelos seus legítimos direitos.

Mas a preocupação dos dirigentes da ADFA não se esgotava na resolução dos problemas imediatos e particulares, antes tinha uma visão, mais abrangente e universal no que dizia respeito à problemática dos deficientes militares e dos deficientes em geral.

Era imperioso que fosse publicada legislação que, para além de contemplar o caso particular dos deficientes militares, também desse cobertura a todos os deficientes civis, até à data também eles sempre ignorados pelo Poder e que agora, graças à liberdade de associação, se começavam a organizar em associações representativas.

Esta procura de parcerias e sobretudo o espírito de solidariedade universal em que assentavam os princípios da ADFA, está bem patente na reunião de trabalho realizada em 15 de Fevereiro de 1975, no Palácio da Independência, com deficientes civis na sequência das acções de consciencialização e esclarecimento levadas a efeito.

“... O nosso camarada Calvinho iniciou a sessão fazendo uma breve história da luta da ADFA salientando que a formação da Associação

não foi efectuada para resolver casos isolados, nem para dar esmolas, mas para criar estruturas de uma verdadeira reintegração, que, ao fim e ao cabo, entraram nos caminhos da libertação do Povo Português. Na sua alocução acrescentou ainda que era do conhecimento da Associação que os deficientes civis lutam com inúmeras dificuldades, mais do que as nossas, porque se encontram muito desligados. A nós – continuou, unem-nos anos e anos por detrás dos muros dos hospitais...

“... É necessário, à semelhança do que aconteceu com os deficientes militares que criem o embrião de uma verdadeira associação, para que os deficientes se integrem no processo de emancipação do Povo Português...” (in Jornal ELO n.º 5, Fev. 1975)

REIVINDICAÇÕES LEGISLATIVAS

À medida que os meses se iam passando, as expectativas criadas com os novos horizontes prometidos pela Revolução dos Cravos, iam-se pouco a pouco esfumando e o desespero e a frustração iam-se cada vez mais instalando entre os deficientes militares, radicalizando as suas posições, face à inexistência de medidas governamentais que contemplassem as suas necessidades e exigências.

Finalmente e tal como era seu propósito, a Direcção da ADFA conseguiu ser recebida no Palácio de São Bento em 7 de Dezembro de 1974 onde se reuniu com o Primeiro-Ministro e representantes do Ministério da Defesa. Aqui ficou decidido que o Gabinete do Ministro da Defesa deveria elaborar um Projecto de Decreto-Lei com a participação da ADFA. Os pontos base em que deveriam assentar o futuro Decreto-Lei, foram desde logo indicados pelos dirigentes associativos.

Em 21 de Janeiro de 1975 ocorreu uma situação que traduz bem o estado de espírito e o sentimento de inconformismo vivido por todos os deficientes militares face à passividade com que os governantes pareciam encarar os problemas. Foi assim que no Anexo de Campolide do Hospital Militar algumas centenas de militares aí internados se insurgiram contra as péssimas condições de alimentação, de higiene e de assistência a que continuavam sujeitos. Só a intervenção de uma delegação da ADFA e a posterior mediação com a Direcção do Hospital, permitiram serenar os ânimos e encontrar uma solução satisfatória.

Os meses iam correndo e o desejado Projecto ia sendo sucessivamente ignorado ou adiado pelos diferentes governos provisórios que, manifestamente, colocavam essa questão para plano secundário ou então, com ela, não se queriam comprometer.

A paciência ia-se esgotando e era necessário tomar medidas e assumir posições.

Em 7 de Junho de 1975 realizou-se mais uma Assembleia-Geral

Extraordinária da ADFA, onde foi feito o ponto de situação sobre o Projecto de Decreto-Lei tendo sido dado a conhecer ao Governo que os deficientes militares davam um prazo de mês e meio para a aprovação do referido diploma, findo o qual seriam tomadas medidas mais radicais.

Uma vez mais, em 26 de Julho, os deficientes militares reuniram em Assembleia-Geral para analisar a situação de impasse em que continuava a publicação do Decreto-Lei. Atendendo à crise política vivida no momento e à nomeação de um novo Governo Provisório foi decidido dilatar o prazo por mais três semanas a seguir à tomada de posse do novo Governo, findo o qual se passaria à acção na forma de uma primeira manifestação.

Depois de muitas promessas e muitas reuniões a vários níveis, foi tornada pública, em 7 de Agosto a posição do Ministro das Finanças do V Governo Provisório:

“...que não havia verba, e que o aumento das nossas pensões iria desequilibrar a balança de pagamentos...”

Face a esta situação, os dirigentes da ADFA resolveram desencadear várias iniciativas que começaram pela convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária para análise da situação e tomada de posições.

A “LUTA”

Esta Assembleia teve lugar a 20 de Setembro de 1975, terminando com a elaboração de uma moção a entregar ao Presidente da República, General Costa Gomes e ao Primeiro-Ministro Almirante Pinheiro de Azevedo e com a decisão de se organizar uma manifestação junto ao Palácio de Belém, como forma de protesto e de exigência para a promulgação do Decreto-Lei.

Quando às 23h00 desse mesmo dia, a Direcção da ADFA entrou no Palácio de Belém para fazer entrega da moção, não tinha ninguém para a receber, pelo que estes dirigentes se mantiveram no interior do Palácio até à madrugada seguinte, altura em que o Conselheiro da Revolução, Capitão Marques Júnior, enviado pelo Presidente da República, se apresentou para receber a referida moção.

Moção aprovada por unanimidade e aclamação na Assembleia-Geral Extraordinária de 20 de Setembro de 1975, dirigida ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro:

“Ponto 1.º – Que o Decreto seja aprovado já no primeiro Conselho da Revolução.

2.º - Que o efeito seja considerado como retroactivo desde 01 de Agosto conforme decisão da última Assembleia-Geral Extraordinária.

3.º - Que à Associação dos Deficientes das Forças Armadas sejam dados poderes para propor os Deficientes das Forças Armadas a consultas nos Hospitais Militares e Unidades, ficando os seus sócios desde logo abrangidos pelo internamento, tratamento e medicação.

4.º - Que de imediato se criem as condições para formação da Secretaria de Estado dos Deficientes – Órgão que coordenará toda a Política de Reabilitação funcional e profissional e consequente reintegração e estejam representados todos e apenas os órgãos de vontade popular.

Não retiraremos até o reconhecimento dos quatro pontos fundamentais com compromisso por escrito.” (Sic)

Depois de o Capitão Marques Júnior ter dirigido algumas palavras às centenas de deficientes militares que desde há várias horas se encontravam concentrados no jardim em frente ao palácio de Belém, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ADFA pediu a todos os sócios para dispersarem, cancelando a manifestação. Este pedido não foi atendido pela maioria dos presentes que decidiram continuar no local e reforçar a sua manifestação de protesto, tendo às 6 horas ocupado a linha-férrea do Estoril.

Durante a tarde desse dia foi constituída uma Comissão de Luta que

decidiu ao princípio da noite parar todos os comboios durante alguns minutos, para leitura de um comunicado aos passageiros.

“Os deficientes das Forças Armadas são os filhos do Povo que, depois de utilizados como carne para canhão...

Elaborámos um Decreto-Lei ...

Há já 17 meses que estamos em luta, saltitando de Ministério em Ministério (como se fôssemos bolas de pingue-pongue) sem que nenhum dos governos provisórios tenha dado a mais pequena solução para os nossos problemas.

...

Terminaremos esta luta quando os Senhores que pisam agora as alcatifas de Tomás e Caetano ... se dignarem a aprovar o nosso decreto ou publicamente se responsabilizarem.

...

Estamos fartos de promessas, o decreto cá para fora.

Obrigado amigos. ...” (Sic)

A Direcção da ADFA continuou os seus esforços para ser recebida pelo Presidente da República tendo na tarde desse Domingo conseguido, embora indirectamente, falar com o General Costa Gomes no Forte de São Julião da Barra, tendo cerca das 21h00, emitido um comunicado dirigido aos sócios e à população em geral.

Este comunicado encontra-se publicado na íntegra na página 4 do n.º 18 do Jornal ELO de 26 de Setembro de 1975 e onde se diz:

“... Reconhecemos, numa perspectiva de autocrítica revolucionária, que nos deixámos embrenhar numa situação de divórcio dos camaradas que em nós haviam confiado, tendo sido levados a assumir um compromisso perante a palavra de alguns conselheiros da Revolução...

(...)

Concordamos com os nossos camaradas que desligando-se da Direcção, continuam a sua luta, concentrando-se hoje de tarde novamente em frente ao Palácio de Belém. Estamos com eles individualmente como deficientes, enquanto como Direcção nos vemos forçados a negociar com os governantes...”

A partir de então todo o processo de contestação passou a ser conduzido pela Comissão de Luta que igualmente pretendia ser recebida pelo Presidente da República, o que sempre lhe foi negado. Perante este facto a luta agudizou-se e assim foram tomadas posições mais radicais para sensibilização da opinião pública, que começaram pela ocupação das portagens da Ponte sobre o Tejo, cerca da meia noite do dia 23, a que se seguiram as da auto-estrada do Norte e as da Ponte de Vila Franca de Xira. Nestes locais, além de ser aberto o livre-trânsito eram dadas explicações e lidos comunicados aos

automobilistas. Estas acções culminaram com a ocupação dos estúdios da Emissora Nacional, na Rua do Quelhas, de onde passaram a ser difundidas informações sobre o processo de luta.

Na tarde do dia 25, finalmente todo este processo mereceu alguma atenção por parte das entidades responsáveis. O Conselho da Revolução, reunido em sessão ordinária no Forte de São Julião da Barra, incluiu na sua agenda de trabalhos a discussão sobre a situação dos Deficientes das Forças Armadas, tendo decidido remeter o assunto para o Governo.

Após conhecida esta tomada de posição do Conselho da Revolução, a Comissão de Luta, decidiu mobilizar os deficientes militares para uma concentração em frente ao Palácio de S. Bento. Aqui, muitos deficientes nas suas cadeiras de rodas e sempre acompanhados por populares, ocuparam a via pública e cortaram o trânsito, como forma de pressionar o Governo para que o impasse sobre a deliberação do Conselho da Revolução fosse ultrapassado e definitivamente assumida a publicação da legislação pretendida.

Esta posição de força e a resposta governamental deram origem a um triste episódio e a uma situação bem caricata. Correspondendo a ordens superiores, um grupo de Comandos, deslocando-se nas suas Chaimites, dirigiu-se para o local no intuito de, numa manifestação de força, repor a normalidade e desimpedir a via pública, o que aconteceu.

Inconformados com este desfecho e repudiando o que consideraram ser uma atitude incompreensível de outros camaradas militares, os deficientes reuniram-se em plenário tendo decidido como forma de protesto, no dia seguinte, dirigir-se à entrada do Quartel do Regimento de Comandos na Amadora, onde depositaram muitas das suas cadeiras de rodas e próteses.

Em 29 de Setembro e após mais de uma semana de manifestações, em que os deficientes militares através das diferentes acções desenvolvidas no terreno, conseguiram sensibilizar a opinião pública e captar o seu apoio para a justa luta na defesa dos seus legítimos direitos, após reunião em plenário, a Comissão de Luta emitiu um comunicado onde se dizia:

“...Não conseguiram vencer-nos e a nossa luta continua. Contudo, atendendo ao estado de cansaço provocado por nove dias consecutivos de presença permanente nas várias frentes, a Comissão de Luta, em reunião alargada, decidiu que os Deficientes das Forças Armadas abandonarão imediatamente todos os postos de luta, excepto a ocupação da Emissora Nacional...”

Após esta decisão os manifestantes foram desmobilizando e abandonando os locais ocupados, embora contra a vontade de alguns pelo que, só no dia 06 de Outubro, tudo regressou à normalidade com

a desocupação total da portagem da Ponte sobre o Tejo.

Foram estes nove dias de luta e esta manifestação inequívoca da vontade dos Deficientes das Forças Armadas em fazer valer os seus direitos, reclamando legislação apropriada que salvaguardasse a sua condição de deficientes e lhes garantisse um futuro digno, com plena integração na sociedade, que ficou conhecida para a História recente de Portugal e para o pós 25 de Abril, como "A LUTA".

CD25A

O PROJECTO DE DECRETO-LEI

A 08 de Outubro, surpreendentemente, o Ministério da Comunicação Social emite uma nota oficiosa que punha em causa o Projecto de Decreto-Lei elaborado conjuntamente entre a ADFA e o Ministério da Defesa e que já tinha recebido a concordância do Conselho da Revolução, durante o V Governo Provisório.

Perante esta situação e face a este recuo governamental, os deficientes militares no activo, Oficiais, Sargentos e Praças, convocaram uma conferencia de imprensa para as 18h00 do dia 09, onde perante inúmeros órgãos de Comunicação Social, exprimiram o seu desagrado e convidaram o Governo e o Conselho da Revolução para um debate público televisivo de forma a que o público em geral fosse devidamente informado do que se passava, das pretensões dos deficientes e das posições governamentais.

Indiferente a todas estas manifestações, reveladoras da expectativa e da desconfiança com que os deficientes militares aguardavam a promulgação do seu Decreto-Lei, o Governo reuniu em 30 de Outubro, tendo no dia seguinte, pelas 13h00, tornado público o seguinte comunicado:

“Foi discutido na especialidade, tendo sido aprovado, o Projecto de Diploma, devidamente reformulado, que reconhece aos Deficientes das Forças Armadas o direito a reparação material que lhes assiste em resultado de traumatismos físicos ou morais que tenham provocado diminuição da sua capacidade geral de ganho.

O Diploma define a qualidade de Deficientes das Forças Armadas, parificando com o risco agravado das situações de campanha, prisioneiro de guerra, manutenção da ordem pública, e prática de acto humanitário ou de dedicação à causa pública, as situações de que derive risco agravado e equiparável.

A percentagem mínima de incapacidade para efeitos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas foi fixada em 30 por cento, à semelhança do que acontece com os acidentes de Trabalho, tendo as percentagens inferiores sido sujeitas ao regime destes acidentes.

O Diploma dirige-se prioritariamente à reabilitação dos Deficientes, em ordem à sua plena integração social.

Em caso de reabilitação que conduza à aptidão para cargos que dispensem a plena validade, os deficientados podem optar pela continuação do serviço activo, em paridade de direitos, incluindo o de promoção com os restantes elementos nesta situação ou pela passagem à situação de reforma extraordinária.

Quando a Comissão de Reclassificação não puder reconhecer a existência de resultados suficientes, será o deficientado colocado na situação de beneficiário de uma pensão de invalidez.

Quer o montante da pensão de invalidez, quer o da reforma extraordinária, será sempre calculado por inteiro.

Aos Deficientes das Forças Armadas que recebam vencimento, após opção, pelo serviço activo, pensão de reforma extraordinária ou pensão de invalidez, é concedido um abono suplementar de invalidez que representa uma reparação moral de natureza pecuniária por parte da Nação. O quantitativo desse abono é determinado em função do produto da aplicação da percentagem de incapacidade ao valor da remuneração mínima mensal, devida por trabalho em tempo completo, correspondente à categoria e posto do deficiente.

Ao deficiente a que corresponda uma desvalorização igual ou superior a 90 por cento é ainda concedido em certos termos, e dentro de certos limites, uma prestação suplementar de invalidez, destinada a custear os encargos de utilização de serviços de acompanhante.

Prevê-se ainda a actualização das pensões pagas a mutilados e inválidos de guerra de 1914/1918 e aos actuais Deficientes das Forças Armadas.

Quando exercerem funções remuneradas – excepto quando ao serviço das Forças Armadas – os deficientes podem acumular a pensão que receberem com a remuneração daquelas funções.

Aos Deficientes das Forças Armadas são ainda garantidas certas regalias especiais de natureza social, além de uma pensão de preço de sangue, proporcional à percentagem da sua incapacidade, quando a sua morte for consequência directa e necessária da lesão determinante da incapacidade.

Tal como havia sido anteriormente deliberado pelo Governo, os efeitos do decreto agora aprovado retrotraem-se a 1 de Setembro.

O Governo crê ter chegado tão longe quanto lhe era possível, dadas as implicações financeiras directas e potenciais das soluções adoptadas, a reparação devida aos Deficientes das Forças Armadas.”

Como seria de esperar, esta versão do Diploma, contrariamente à que tinha sido previamente elaborada entre a ADFA e o MDN, só contemplava os feridos em campanha, ou equivalente, deixando de fora cerca de 20 000 deficientados em serviço.

A ADFA de imediato reagiu, tendo emitido no dia 01 de Novembro, um comunicado do qual se extraem algumas passagens e que se encontra publicado na íntegra nas páginas 1 e 7 no ELO N.º 22:

“1 – Era já do conhecimento da ADFA, e assim tinha já sido expresso publicamente, que o Projecto de Decreto-Lei havia sido mutilado pelo Governo na sua parte essencial (conceito de Deficientes das Forças Armadas) ...

2 - ...

3 – De facto a grande maioria dos ex-militares deficientes, mais de 20

000, não são abrangidos pelo Diploma aprovado. Os considerados deficientes em campanha não excederão os 5 000.

4 - ...

5 - ...

6 – A ADFA, mais pelo conteúdo do que pela forma, não pode de modo algum concordar com o Diploma aprovado pelo Governo, pois vem essencialmente criar uma divisão e discriminação no seio dos Deficientes das F. A., que quando ao serviço das F. A. nelas se deficientaram, devendo receber por parte destas ou da Nação iguais direitos e compensações...”

O mês de Novembro caracterizou-se por um período de grande instabilidade social, política e militar que, de alguma forma concentrou as atenções no evoluir de uma situação de quase insurreição pública e sublevação de algumas unidades militares e que conduziu aos chamados “acontecimentos militares de 25 de Novembro.”

Ultrapassada esta dramática situação que quase conduziu o país a uma guerra civil e depois de reposta a legalidade e garantidas a liberdade e a democracia, o Governo finalmente trouxe à luz do dia, o tão desejado Decreto-Lei dos Deficientes das Forças Armadas.

FINALMENTE O DECRETO-LEI DOS DFA

Publicado no Diário do Governo de 20 de Janeiro, o Decreto-Lei nº 43/76, veio finalmente dar resposta a muitas das necessidades e das reivindicações sentidas e apresentadas pelos militares. Embora não desse total satisfação às pretensões da ADFA, uma vez que não abrangia os chamados deficientes em serviço, o Decreto-Lei nº 43/76, apresenta já uma forma diferente de encarar a problemática da deficiência, mais consentânea com a actualidade e com o espírito do 25 de Abril.

Como se pode ler no seu preâmbulo, é dada relevância aos aspectos relacionados com a reabilitação e a reintegração socioprofissional, com o direito a uma pensão de reforma digna e actualizada, com o direito à assistência médica permanente e ainda, repondo direitos sonogados aos chamados inválidos da 1ª Grande Guerra, entre outros.

“O Estado Português considera justo o reconhecimento do direito à plena reparação de consequências sobrevindas no cumprimento do dever militar aos que foram chamados a servir em situação de perigo ou perigosidade e estabelece que as novas disposições sobre a reabilitação e assistência devidas aos deficientes das forças armadas (DFA) passem a conter o reflexo da consideração que os valores morais e patrióticos por eles representados devem merecer por parte da Nação.

As leis promulgadas até 25 de Abril de 1974... Do espírito dessas leis, em geral, não fez parte a preocupação fundamental de encaminhar os deficientes para a reabilitação e integração social, não se fez justiça no tratamento assistencial e não se respeitou o princípio da actualização de pensões e outros abonos...

... Dele igualmente consta a materialização da obrigação de a Nação lhes prestar assistência económica e social, garantindo a sobrevivência digna, porque estão em jogo valores morais estabelecidos na sequência do reconhecimento e reparação àqueles que no cumprimento do dever militar se diminuíram, com consequências permanentes na sua capacidade geral de ganho, causando problemas familiares e sociais.

...

O direito à opção entre o serviço activo que dispense plena validade e as pensões de reforma extraordinária ou de invalidez será agora possível para todos os DFA, quer sejam dos quadros permanentes ou do complemento...

...

Entre as inovações a destacar neste Decreto-Lei avultam o alargamento do regime jurídico dos DFA aos casos que, embora não relacionados com campanha ou equivalente, justifiquem, pelo seu circunstancialismo, o mesmo critério de qualificação; a aplicação do princípio de actualização de todas as pensões e abonos devidos aos DFA, sempre que houver alteração de vencimentos e outros abonos do activo; a instituição do abono suplementar de invalidez, em função da percentagem de incapacidade e do salário mínimo nacional que vigorar, como compensação pelos danos morais e físicos sofridos; a atribuição de uma prestação suplementar de invalidez, de valor independente do posto, a fim de minorar os encargos resultantes de reconhecida necessidade de acompanhante...

(...)

É reconhecido o direito à concessão de pensão de preço de sangue, independentemente da causa da morte do DFA.”

Cumprindo com os compromissos assumidos com todos os deficientes militares, a Direcção da ADFA logo no dia imediato à publicação do Decreto-Lei nº 43/76, deu público conhecimento da sua não aceitação e do seu repúdio por aquele Diploma que não respeitava os acordos previamente estabelecidos com o MDN e que pelo seu articulado discriminava vários milhares de camaradas a quem não era conferido o estatuto de Deficiente das Forças Armadas. Prometiam os dirigentes associativos continuar a sua luta pugnando pela conquista de direitos iguais para todos. (in Jornal ELO n.º 27).

Independentemente desta afirmação de posições por parte dos dirigentes da ADFA, o facto estava consumado e o Decreto-Lei que definia para todos os efeitos o estatuto e os direitos dos Deficientes das Forças Armadas, aí estava para fazer lei.

Embora se reconheçam, logo à partida, algumas deficiências no postulado deste diploma, é justo reconhecer que ele veio trazer a muitos deficientes militares o reconhecimento dos seus legítimos direitos, garantindo-lhes um futuro de vida mais digno e abrindo-lhes o caminho para a tão proclamada integração e reabilitação socioprofissional ou seja, o direito à cidadania plena.

Como é evidente, outras questões se levantaram e continuaram a ser a razão da luta e do papel reivindicativo que a ADFA continuou a manter ao longo dos anos.

Não será fácil pôr de lado ou ignorar a dramática situação daqueles que, não sendo considerados ao abrigo dos requisitos que os tipificavam como Deficientes das Forças Armadas, mas tendo no entanto bem vincadas no corpo as marcas e as sequelas resultantes de acidentes que os deficientaram durante a prestação do serviço militar, embora não em situação de campanha, ficavam relegados para segundo plano ou seja não eram abrangidos pelo Decreto-Lei nº 43/76 e eram remetidos para a qualificação de deficientes de serviço ou seja acidentados no trabalho.

OUTRAS MEDIDAS LEGISLATIVAS FAZEM JUSTIÇA

Igualmente se levantaram situações de flagrante injustiça quanto à aplicação do Decreto-Lei nº 43/76 no que dizia respeito aos cidadãos das ex-colónias portuguesas, agora países independentes, mas que até ao 25 de Abril serviram sob a bandeira Portuguesa e no cumprimento desse serviço se deficientaram.

Esta situação acabou por ser ultrapassada com a publicação do Decreto-Lei nº 348/82 de 3 de Setembro, que finalmente fez justiça a todos aqueles que num determinado contexto histórico e político do Portugal recente, integraram as Forças Armadas Portuguesas e ao seu serviço adquiriram uma incapacidade permanente:

“ Artigo 1º - 1 – Mantêm o direito às pensões de reforma e de invalidez os cidadãos nacionais dos países africanos de língua portuguesa que, enquanto nacionais portugueses, se incapacitaram ao serviço das forças armadas portuguesas e satisfaçam, conforme os casos, as disposições legais que regulamentavam para os cidadãos nacionais...”

Uma outra situação que mereceu a atenção e o reparo por parte dos legisladores foi a que se prendia com aqueles cidadãos que sendo membros de organizações paramilitares ou de voluntários e mesmo civis recrutados para serviços de guias ou pisteiros ao serviço das tropas portuguesas se incapacitaram e se viram desde logo totalmente desamparados e sem qualquer cobertura legal que lhes garantisse um apoio socioeconómico.

Assim, o Decreto-Lei nº 319/84 de 1 de Outubro, veio fazer justiça à situação de marginalidade em que se encontravam aqueles deficientes civis, colocando-os ao abrigo do Decreto-Lei nº 43/76. O alcance deste diploma foi reforçado pelo Decreto-Lei nº 267/88 de 1 de Agosto, que veio corrigir algumas injustiças criadas pelo facto daqueles cidadãos a quem se dirigia serem naturais das ex-colónias e de se estar a atravessar um processo burocrático de naturalização.

Da mesma forma que os valores democráticos se iam consolidando e que a estabilidade governativa ia permitindo que os problemas sociais fossem sendo equacionados e para eles encontradas soluções, também a ADFA ia consolidando a sua estrutura, já disseminada por várias delegações em todo o país e estabelecendo contactos directos com as instâncias políticas e militares procurando encontrar respostas para as suas pretensões e reivindicações.

O declarado propósito de encontrar uma solução legislativa para todos os militares deficientes, qualquer que tenha sido a razão ou origem da sua deficiência, nunca foi esquecido e os dirigentes associativos mantiveram um diálogo permanente e pressionante com os órgãos do poder e sobretudo com a tutela, procurando sempre de forma coordenada e organizada fazer valer o peso e a imagem da instituição

ADFA e dos milhares de militares por ela representados.

Assim se foram conseguindo algumas vitórias. Pela Portaria 162/76 de 24 de Março, depois reformulada pela Portaria 114/79 de 12 de Março, foi garantida a revisão processual a todos aqueles que por razões várias, desconhecimento ou inexistência de processo, não tinham sido abrangidos pelo Decreto-Lei nº 43/76.

Mais tarde, em 13 de Outubro de 1990, foi conseguida uma grande vitória nos trabalhos persistentemente desenvolvidos pela ADFA, tendo em vista a abrangência dos deficientes militares em serviço, pelo Decreto-Lei nº 43/76. Assim o Decreto-Lei nº 314 vem criar a categoria de Grande Deficiente das Forças Armadas, colocando-os em igualdade de direitos com os designados Deficientes das Forças Armadas abrangidos pelo Decreto-Lei nº 43/76.

No preâmbulo deste diploma e no seu articulado, pode ler-se:

“O Decreto-Lei n.º43/76, de 20 de Janeiro, veio instituir um conjunto de direitos e compensações...

...existem militares que adquiriram deficiência em circunstâncias que, embora não enquadráveis no regime jurídico definido por aquele diploma...

...importa salientar os portadores de grande deficiência, originadora de incapacidade quase total e da qual advêm graves repercussões, ...

...

Artigo 1º

1 – É considerado Grande Deficiente das Forças Armadas (GDFAS) o cidadão que, no cumprimento do dever militar e não abrangido pelo Decreto-Lei 43/76, de 20 de Janeiro, adquiriu uma diminuição permanente na sua capacidade geral de ganho, da qual resulte passagem à situação de reforma extraordinária ou atribuição de pensão de invalidez ... e cuja desvalorização seja igual ou superior a 80% ...”

O alcance deste diploma e a justiça que nele se reconhece para com aquele universo de cidadãos, foi revisto e reforçado dois anos mais tarde, quando através do Decreto-Lei nº 146/92 de 21 de Julho, o seu âmbito de aplicação foi alargado aos deficientes militares em serviço com incapacidade igual ou superior a 70%.

Para além de todas as diligências que a ADFA ia fazendo em prol dos seus associados e de todos os deficientes militares, importa salientar os contactos directos permanentemente estabelecidos com a tutela, Ministério da Defesa Nacional e com as chefias dos três Ramos das Forças Armadas, não só para apresentar aspectos reivindicativos mas

acima de tudo, procurando ser uma parceira activa e colaborante, apresentando propostas, sugestões e projectos legislativos, tendentes a encontrar soluções para todas as situações difíceis ainda vividas por muitos, para quem a legislação vigente ainda não dava uma resposta positiva.

Os serviços administrativos e o gabinete jurídico da Associação foram desenvolvendo ao longo dos anos, um papel importantíssimo e de maior relevância pelo apoio dado a todos aqueles ainda não abrangidos pela lei ou com processos mal elaborados, ajudando-os à reorganização ou à reabertura desses mesmos processos, contribuindo assim para a reposição da verdade e o acesso aos direitos e compensações que legitimamente lhes eram devidos.

A actuação da ADFA fez-se igualmente sentir no seio da sociedade civil, funcionando sempre como elemento dinamizador e catalisador de todos os outros organismos associativos e instituições de e para deficientes que após o 25 de Abril foram surgindo, tendo como exemplo e como farol os deficientes militares e a ADFA pela forma como, com irreverência, com organização, universalidade e com pragmatismo pugnavam pelo direito à reabilitação, à reintegração socioprofissional e à cidadania plena.

Em 02 de Maio de 1989, o Decreto-Lei nº 9, promulgado pelo Governo e designado por Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, veio dar resposta aos imperativos consagrados na Constituição da República, definindo conceitos e princípios a serem aplicados a todos os cidadãos com deficiência.

LEGISLAÇÃO AVULSA

Nos anos seguintes e sempre com o acompanhamento atento por parte da ADFA e com a intervenção directa dos seus dirigentes, o Governo foi promulgando legislação avulsa mas que a pouco e pouco e pontualmente, ia dando cobertura a algumas situações marginais e pelas quais a ADFA nunca deixou de lutar.

A título de exemplo referem-se os seguintes diplomas legais:

Decreto-Lei nº 34/98, de 18 de Julho – Estabelece um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra em África.

Decreto-Lei nº 240/98, de 07 de Agosto – Visa apoiar e facilitar a reintegração socioprofissional dos deficientes militares.

Decreto-Lei nº 248/98, de 11 de Agosto – Altera o estatuto de Grande Deficiente das Forças Armadas, considerando para o efeito os deficientes militares em serviço com mais de 60% de incapacidade.

Lei nº 46/99, de 16 de Junho – Reconhece aos militares, vítimas de stress pós-traumático de guerra, o estatuto de Deficiente das

Forças Armadas.

Decreto-Lei nº 250/99, de 07 de Julho – Classifica como grande deficiente de serviço efectivo normal – GDSEN, quem durante a prestação do serviço militar tenha adquirido uma diminuição permanente na sua capacidade geral de ganho igual ou superior a 80%, sendo-lhe atribuído um abono suplementar de invalidez.

Portaria 60/2000, de 15 de Fevereiro – Aprova o modelo de cartão para os GDSEN.

Decreto-Lei nº 50/2000, de 07 de Abril – Cria a Rede Nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar. Para a elaboração deste Diploma, foi de grande importância a participação directa da ADFA, da Associação de Apoio aos Ex-Combatentes Vítimas do Stress de Guerra e da Apoiar Portuguesa dos Veteranos de Guerra.

Despacho conjunto dos Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde 109/2001, de 05 de Fevereiro – Cria a Comissão Nacional de acompanhamento, para coordenação da Rede Nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar.

OS REVESES E AS VITÓRIAS LEGISLATIVAS

Uma das reivindicações sempre defendidas pela ADFA tinha a ver com o direito à assistência médica e medicamentosa, de forma generalizada, para todos os DFA. Defendia-se o princípio de que a assistência médica a prestar aos DFA devia ser global e não se cingir aos aspectos directamente relacionados com a deficiência adquirida, o que durante a década de 90 acabou por ser reconhecido pelo Governo.

No entanto, os anos passaram e a importância e a consideração dadas aos deficientes militares e aos seus problemas no período pós 25 de Abril, foi-se diluindo e as preocupações governamentais viraram-se para outros temas, mais materialistas e com preocupações mais economicistas.

Foi assim que surgiu o Decreto-Lei nº 167/2005, de 23 de Setembro e posteriores portarias regulamentadoras, que vibraram um rude golpe nos direitos dos DFA restringindo-lhes a assistência médica aos problemas unicamente relacionados com a deficiência ou doença adquiridas.

Perante esta situação, uma vez mais o movimento de contestação dos DFA se fez sentir. Muitas foram as reuniões de trabalho entre os dirigentes associativos e entre estes e os associados em diferentes assembleias de delegação para definir estratégias e traçar um rumo de actuação que levasse o Governo a reconsiderar e a rever a legislação publicada. Com igual empenhamento e persistência a Direcção Nacional da ADFA fez chegar os seus protestos à Assembleia da República e aos diferentes grupos parlamentares procurando encontrar os apoios políticos e institucionais que reforçassem as suas posições.

Finalmente esses desígnios foram alcançados e os DFA viram repostos os seus direitos no que à assistência médica dizia respeito.

Em 18 de Junho de 2009, a Assembleia da República através da Lei 26 estabelece o apoio na doença aos Deficientes das Forças Armadas. Assim, neste diploma fica definitivamente consagrado esse direito, tal como se pode ler:

“Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, alterado...

..., passa a ter a seguinte redacção:

...

10 – Os DFA são ressarcidos, pelo subsistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas, através da respectiva entidade gestora, da totalidade das importâncias suportadas com cuidados de saúde, decorrentes de enfermidades não relacionadas com as lesões que determinaram a deficiência, na parte não

*comparticipada pelo subsistema de saúde do qual sejam beneficiários,
... “*

Este foi um dos últimos episódios que directamente afectaram o universo dos DFA, mas que graças à envolvimento da ADFA e à determinação dos seus dirigentes foi possível resolver a contento.

CD25A

CONCLUSÃO

A memória dos homens é curta e os sentimentos e as emoções que normalmente acompanham os grandes momentos de viragem na vida de um povo vão-se quase sempre diluindo, caindo no esquecimento ou perdendo a importância que num determinado contexto adquiriram.

A força que o movimento dos Deficientes das Forças Armadas representou no período revolucionário do Pós 25 de Abril, o seu impacto na opinião pública e porque não dizê-lo, o interesse que representava para algumas movimentações político partidárias, deram um protagonismo a estes milhares de militares e à sua causa, que muito contribuiu para levar o poder democraticamente constituído, a decretar e a publicar legislação que contemplasse os seus legítimos direitos e lhes abrisse as portas para uma verdadeira integração socioprofissional.

Embora continue por esclarecer, em definitivo, o número total de militares que na Guerra do Ultramar adquiriram deficiências ou incapacidades permanentes, os números variam consoante as fontes (MDN, Estados-Maiores, Associações e Organismos de Veteranos e de Deficientes Militares, etc.), os dados fornecidos pela Caixa Geral de Aposentações em 1995, afiguram-se-nos como sendo os mais credíveis e próximos da realidade.

Nesta data já tinha decorrido tempo suficiente para que tudo se organizasse, para que muitos processos fossem reabertos e reorganizados, e enfim para que esta parte da problemática dos deficientes militares estivesse já administrativa e burocraticamente resolvida. Os casos subsequentes, pelo seu reduzido número, não são significativos.

Assim, é este o universo de deficientes militares, que são a razão de ser da ADFA e por quem ela continua intransigentemente o seu percurso iniciado em 14 de Maio de 1974:

Deficientes militares abrangidos pelo Decreto-Lei nº 43/76 (DFA) – 6.627

Deficientes militares abrangidos pelo regime de invalidez previsto no Decreto-Lei nº 498/72 (Serviço) – 5.710

Deste total de 12.337 deficientes militares, todos com incapacidade igual ou superior a 30%, devemos salientar o facto de 2.529 terem mais de 60% de incapacidade o que lhes confere o estatuto de grandes deficientes tal como previsto na legislação atrás referida e apresentada.

Os dados adquiridos permitem-nos ainda saber que, dos grandes deficientes, 419 têm uma incapacidade superior a 90% o que os coloca, de um modo geral, na situação de terem direito a uma prestação suplementar atendendo à necessidade de companhia permanente de 3ª pessoa.

Finalmente, dizer que a possibilidade de continuação ao serviço activo em regime de dispensa de plena validade, Decreto-Lei nº 43/76, foi aplicada a cerca de 250 DFA que fizeram essa opção.

Longe vão os anos da guerra e do empenhamento maciço das Forças Armadas com o envolvimento de centenas de milhares de jovens e com as naturais e dramáticas consequências de todos os conflitos armados.

Mas os compromissos políticos e internacionais, as alianças internacionais e os pactos de entreatajuda que as modernas nações subscrevem entre si, fazem com que Portugal e as suas Forças Armadas tenham uma participação activa nalgumas zonas de conflito dentro ou fora da Europa.

Os tratados firmados com a NATO e a União Europeia, obrigam-nos a participar com efectivos militares em diferentes teatros operacionais embora sempre sob a égide das Nações Unidas.

A participação dos nossos militares nessas zonas de guerra ou de instabilidade, Bósnia, Kosovo, Afeganistão, Líbano, Timor, Iraque, continua a ser potencialmente perigosa e susceptível de produzir os dramáticos resultados de todos os confrontos armados, mortos e feridos. Por esta razão, o papel desempenhado pela ADFA e todo o trabalho por ela produzido, jurídico, social, de reabilitação e reintegração, não se esgota com a causa dos militares deficientes da Guerra Colonial mas mantém-se permanente e actuante enquanto a Constituição da República consagrar às Forças Armadas o papel que lhes compete na defesa de Portugal e do seu povo.

Permitimo-nos aqui chamar a atenção para um papel que hoje, quatro décadas depois de terminada a guerra, refutamos da maior importância e que os dirigentes associativos têm que assumir e por ele trabalhar, com o mesmo empenho e denodo com que resolveram os anteriores problemas dos DFA.

Referimo-nos aos chamados problemas da 3ª idade, ao agravamento das incapacidades, por força da idade, às dificuldades sociofamiliares motivadas pelo falecimento do cônjuge e à natural perda de capacidade física e ao subsequente aumento de dependência e ou necessidade de ajuda.

Se após a guerra, surgiu a necessidade de rapidamente encontrar respostas legislativas que salvaguardassem a qualidade de vida e a reintegração dos deficientes militares, agora, passados todos estes anos, constatamos que quase nada foi feito em termos de apoios de retaguarda para aqueles que hoje, com mais de 60 anos de vida, disso venham a precisar.

Longe vão os tempos em que reis ou imperadores ou uma princesa de Portugal tinham preocupações e tomavam medidas e iniciativas, adequadas à época com que garantiam e honravam os últimos anos de vida daqueles que, quando jovens, deram parte de si pelas Forças Armadas e pela Pátria.

A ADFA, uma vez mais, tem que estar na primeira linha do combate. É urgente que sejam tomadas medidas e criadas infra-estruturas de apoio e recolhimento para muitos desses DFA, agora carenciados não de legislação ou de uma pensão de reforma mas de acompanhamento, de calor humano e familiar.

A consciência dos políticos e dos dirigentes da Nação não pode adormecer neste *status quo* ou nesta posição bem lusitana de dizer que temos, também para o caso dos deficientes, a melhor legislação do mundo.

A ADFA é uma instituição de referência no Portugal democrático, que soube de forma abrangente levar a sua mensagem a toda a sociedade e defender intransigentemente os legítimos direitos dos seus representados e simultaneamente colocar as suas conquistas e as portas que abriu ao serviço de toda a comunidade.

A ADFA quer-se viva e activa. Os próximos tempos serão necessariamente palco de novas lutas e reivindicações, legítima e democraticamente desenvolvidas. Os próximos desafios trarão à evidência a vitalidade e a capacidade desta instituição e dos seus dirigentes, projectando para o futuro os mesmos ideais e convicções caldeados naquela tarde de 14 de Maio de 1974, no Palácio da Independência, no Largo de S. Domingos.

Cascais, 17 de Junho 2010



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Barão da Cunha, Manuel; "Pensionistas de preço de sangue", in "Os párias e os outros", Livraria Internacional, Porto

Decreto Nº 15:969 - "Código para a concessão de pensões", in Diário do Governo, 1ª Série, 21 de Setembro de 1928, Biblioteca INCM , Lisboa

Decreto Nº 15:335 - "Código para a concessão de pensões", 10 de Setembro de 1929, Biblioteca INCM , Lisboa

<http://ultramar.terraweb.biz>

http://manuel-bernardinomachado.blogspot.com/2009_04_01_archive.html Centro de Documentação 25 de Abril, Universidade de Coimbra, www1.ci.uc.pt

<http://WWW.DRE.PT> , Diplomas numerados,

<http://www.ligacombatentes.org.pt>

<http://www.adfa-portugal.com>

<http://www.iasfa.pt>

Jornal ELO nº 0, Lisboa, 23 Novembro de 1974, pág. 1 e 6

Jornal ELO nº 1, Lisboa, 27 Dezembro de 1974, pág. 1 e 2

Jornal ELO nº 2, Lisboa, 15 de Janeiro de 1975, pág. 1,2 e 6

Jornal ELO nº 3, Lisboa, 31 de Janeiro de 1975, pág. 5 e 6

Jornal ELO nº 4, Lisboa, 14 de Fevereiro de 1975, pág. 5 e 6

Jornal ELO nº 5, Lisboa, 28 de Fevereiro de 1975, pág. 1 e 2

Jornal ELO nº 7, Lisboa, 31 de Março de 1975, pág. 1-2 e 5-6

Jornal ELO nº 8, Lisboa, 15 de Abril de 1975, pág. 7 e 8

Jornal ELO nº 9, Lisboa, 30 de Abril de 1975, pág. 1,3 e 6

Jornal ELO nº 10, Lisboa, 15 de Maio de 1975, pág. 5 e 6

Jornal ELO nº 11, Lisboa, 30 de Maio de 1975, pág. 2

- Jornal ELO nº 12, Lisboa, 15 de Junho de 1975, pág. 6
- Jornal ELO nº 16, Lisboa, 30 de Agosto de 1975, pág. 1 e 6
- Jornal ELO nº 17, Lisboa, 15 de Setembro de 1975, pág. 1 e 5
- Jornal ELO nº 18, Lisboa, 26 de Setembro de 1975, pág. 1-4
- Jornal ELO nº 19, Lisboa, 1 de Outubro de 1975, pág. 1,2, e 4
- Jornal ELO nº 20, Lisboa, 15 de Outubro de 1975, pág. 1,2 e 4
- Jornal ELO nº 21, Lisboa, 23 de Novembro 1975, Edição Especial
- Jornal ELO nº 22, Lisboa, 4 de Novembro 1975, pág. 1-4 e 6-7
- Jornal ELO nº 24, Lisboa, 9 de Dezembro de 1975, pág. 1
- Jornal ELO nº 25, Lisboa, 17 de Dezembro de 1975, pág 1 e 8
- Jornal ELO nº 27, Lisboa, 31 de Janeiro de 1976, pág. 1,5, e 6
- Jornal ELO nº 28, Lisboa, 15 de Fevereiro de 1976, pág. 1 e 7
- Jornal ELO nº 29, Lisboa, 29 de Fevereiro de 1976, pág. 1 e 5-7
- Jornal ELO nº 31, Lisboa, 31 de Março de 1976, pág. 6
- Jornal ELO nº 34, Lisboa, 31 de Maio de 1976, pág. 1 e 5-7
- Jornal ELO nº 35, Lisboa, 15 de Junho de 1976, pág. 1 e 9
- Jornal ELO nº 36, Lisboa, 30 de Junho de 1976, pág. 3
- Jornal ELO nº 37, Lisboa, 15 de Julho de 1976, pág. 1
- Jornal ELO nº 38, Lisboa, 31 de Julho de 1976 pág. 1 e 7
- Jornal ELO nº 40, Lisboa, 30 de Setembro de 1976, pág. 1 e 7
- Jornal ELO nº 41, Lisboa, 31 de Outubro de 1976. pág. 9

Maxwell, Kenneth, A Construção da Democracia em Portugal

Patuleia Mendes, Cândido Manuel, "Portugal frente a la discapacidad", in "1º Seminário Internacional sobre discapacidad en fuerzas armadas y guardia civil", 2003, Madrid.

Sousa e Castro, Capitão de Abril, Capitão de Novembro

ANEXOS

01. Tópicos para a elaboração do trabalho
02. Decreto nº 15:969, 21 de Setembro de 1928
03. Decreto nº 17:335, 10 de Setembro de 1929
04. Decreto-Lei nº 44 995, 24 de Abril de 1963
05. Decreto-Lei nº 45 684, 27 de Abril de 1964
06. Decreto-Lei nº 47 317, 19 de Novembro de 1966
07. Decreto-Lei nº 358/70, 29 de Julho
08. Portaria nº 127/72, 6 de Março
09. Decreto-Lei nº 210/73, 9 de Maio
10. Decreto-Lei nº 295/73, 9 de Junho
11. Decreto-Lei nº 43/76, 20 de Janeiro
12. Portaria 94/76, 24 de Fevereiro
13. Portaria 162/76, 24 de Março
14. Decreto nº 17/77, 7 de Janeiro
15. Decreto-Lei nº348/82, 3 de Setembro
16. Decreto-Lei nº 319/84, 1 de Outubro
17. Decreto-Lei nº 267/88, 1 de Agosto
18. Lei 9/89, 2 de Maio
19. Decreto-Lei nº 103-A/90, 22 de Março
20. Decreto-Lei nº 314/90, 13 de Outubro
21. Decreto-Lei nº 146/92, 21 de Julho
22. Lei nº34/98, 18 de Julho
23. Decreto-Lei nº 240/98, 7 de Agosto
24. Decreto-Lei nº 248/98, 11 de Agosto
25. Lei nº 46/99, 16 de Junho
26. Decreto-Lei nº 250/99, de 07 de Julho
27. Portaria 60/2000, de 15 de Fevereiro
28. Decreto-Lei nº 50/2000, de 07 de Abril
29. Despacho conjunto nº109/2001, 19 de Janeiro
30. Decreto-Lei nº 167/2005, 23 de Setembro
31. Lei 26/2009, 18 de Junho

Anexo 01

Tópicos para a elaboração do trabalho

1. Apontamentos históricos sobre o apoio dado aos combatentes, desde 1803
2. Centros Hospitalares e Lares de Assistência
3. A 1ª. Guerra Mundial, consequências e 1ªs medidas legislativas
4. Código do Inválido – 1929
5. Extinção do Código do Inválido – 1937
6. Liga dos Combatentes
7. Guerra do Ultramar – 1961
8. O regresso dos militares feridos, os apoios de retaguarda e o impacto na sociedade civil
9. 1973 - Tomada de consciência, primeiros movimentos reivindicativos e contactos com o Movimento dos Capitães
10. Decreto-Lei 210 de 09 de Maio de 1973
11. Documento reivindicativo a apresentar à Câmara Corporativa
12. Fundação da ADFA – 14 de Maio de 1974
13. Processo reivindicativo sobre legislação apropriada
14. A luta dos Deficientes Militares – Setembro de 1975
15. Decreto-Lei 43 de 20 de Janeiro de 1976
16. Os anos passam...
17. A memória dos homens e a memória do estado